



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2.159/16  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Altera o Art. 1º da Portaria nº  
2.813/14, de 30 de julho de 2014.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 35, I, "e" e "x" da Lei Complementar 02/90, e tendo em vista o disposto no artigo 51 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Sergipe e Portaria nº 4.954/14, de 18 de dezembro de 2014;

Considerando que se aplicam subsidiariamente, ao Ministério Público, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe, desde que não colidam com as da Lei 6.450/2008 e demais Legislações Suplementares; e

Considerando a autonomia administrativa do Ministério Público do Estado de Sergipe, assegurada pelas Constituições Federal e Estadual,

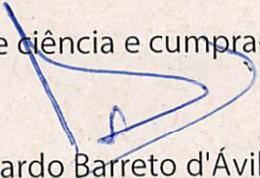
RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º da portaria nº 2.813/14, de 30 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Sem prejuízo das hipóteses de licenças previstas no artigo 51, da Lei 2.148/77 de 21 de dezembro de 1977, fica regulamentado que os Servidores do Ministério Público poderão afastar-se de suas atividades laborativas por até 08(OITO) dias anuais, conforme estabelecido pelo artigo 5º da Portaria 1.237/10 de 28 de junho de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes  
Procurador-Geral de Justiça  
em exercício